



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 06 de março de 2026

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 10 - Edição: Nº 2267

CLAUDEMIR
AURELIANO DA
SILVA:48157457149

Assinado de forma digital
por CLAUDEMIR AURELIANO
DA SILVA:48157457149
Dados: 2026.03.06 09:13:20
-04'00'



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
CONTROLADORIA INTERNA

PORTARIA Nº 001, DE 05 DE MARÇO DE 2026, DO CONTROLE INTERNO

“Instaura Processo Administrativo
Disciplinar, nomeia comissão processante, e
dá outras providências”.

O CONTROLADOR INTERNO DO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA/MS, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Complementar Municipal nº. 001/1993 – Estatuto dos Servidores do Município de Anaurilândia – MS e o Decreto nº 2093/2026 – Institui a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD), vincula-a à Controladoria Interna para fins de juízo de admissibilidade e controle processual, e

CONSIDERANDO as informações formuladas pelo ilustríssimo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, e posteriormente, as levantadas por este controle interno;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, como meio de verificação das possíveis infrações e/ou irregularidades praticadas pela servidora pública do município **Michelle Marilia de Jesus**, servidora efetivo no cargo de analista tributário, matrícula nº 12860, lotada na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, sendo elas, a inassiduidade habitual (art. 149, III), insubordinação grave em serviço (art. 149, VI), ausentar-se do serviço sem autorização (art. 135, I), opor resistência injustificada à execução de serviços (Art. 135, IV) e proceder de forma desidiosa (art. 135, XIV), todas previstas na Lei Complementar Municipal nº 001/1993.

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Permanente de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marcelo Santos Pisani**, ocupante do cargo efetivo de assistente de administração, **Murilo Rodrigues Gomes**, ocupante do cargo efetivo de enfermeiro e **Kleber Gonçalves Destro**, ocupante do cargo efetivo de contador, conforme disposto no Decreto nº 2094, de 07 de janeiro de 2026, que designa os membros da CPPAD.

Parágrafo único. A presidência da Comissão Processante referida no caput deste artigo será exercida pelo servidor **Marcelo Santos Pisani**, primeiro mencionado.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher provas que entender pertinentes.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 06 de março de 2026

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 10 - Edição: N° 2267



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
CONTROLADORIA INTERNA**

Art. 4º A comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, elaborando, por fim, relatório conclusivo, na forma da Lei Complementar Municipal nº 001/1993.

Parágrafo único. O prazo mencionado no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual prazo quando as circunstâncias exigirem, através de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal e subscrito pelos membros da Comissão referida no artigo 2º desta Portaria.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Anaurilândia-MS, 05 de março de 2026

(Assinado digitalmente)
Lucas Eduardo dos Santos
Controlador Interno



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 06 de março de 2026

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 10 - Edição: N° 2267



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE - DO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA / MS

Lei Complementar N° 19/2012



Conselho de Alimentação Escolar
ANAURILÂNDIA-MS

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE
2026

Conselho de Alimentação Escolar de Anaurilândia – MS
Rua Nilo Peçanha, N° 1600, Jardim Esperança, Anaurilândia/MS
Telefone: (67) 93501-2505/ E-mail: secretariaeducacao2528@gmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 06 de março de 2026

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 10 - Edição: N° 2267



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE - ANAURILÂNDIA / MS)

REPRESENTANTES

Docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação

Titular: Iza Dantas De Oliveira

Suplente: Idalina Aparecida Zandonadi

Docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação

Titular: Mayumi Lopes Ferreira

Suplente: Maria Júlia Domingos De Souza

Poder Executivo

Titular: Celina Zandonade

Suplente: Maria Rozilda Aquino Vieira Bezerra

Pais de Alunos

Titular: Rita De Cassia Linares Cruz

Suplente: Crisley Monteiro Dos Santos

Pais de Alunos

Titular: Nayara Da Silva Cardoso

Suplente: Luciene Muchon Da Silva

Sociedade Civil

Titular: Suzana Dubus Chavier Menezes

Suplente: Carla Katieli Morais Platero

Sociedade Civil

Titular: Sandra De Oliveira Bernardes Silva

Suplente: Maria Jose Bezerra

MESA DIRETORA TRIÊNIO 2024/2026

Presidente

Nayara Da Silva Cardoso

Vice-presidente

Iza Dantas De Oliveira

ORGANIZAÇÃO

Nutricionista RT do PNAE

Gislayne Silva Barbosa

Conselho de Alimentação Escolar de Anaurilândia – MS
Rua Nilo Peçanha, N° 1600, Jardim Esperança, Anaurilândia/MS
Telefone: (67) 93501-2505/ E-mail: secretariaeducacao2528@gmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 06 de março de 2026

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 10 - Edição: N° 2267



CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, trata-se de órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, auxiliando o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação básica mantidos pelo município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

- I - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos princípios e das diretrizes do PNAE;
- II - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do PNAE acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
- IV - analisar a prestação de contas da EEx, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos - Sigecon; receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE, e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa.
- V - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;
- VI - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação da maioria absoluta dos membros titulares ou, na ausência destes, de seus respectivos suplentes;
- VII - elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Resolução;
- VIII - Acompanhar a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares locais, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;
- IX - Acompanhar a aquisição de produtos alimentícios para o programa de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- X - Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivos e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

Conselho de Alimentação Escolar de Anaurilândia – MS
Rua Nilo Peçanha, N° 1600, Jardim Esperança, Anaurilândia/MS
Telefone: (67) 93501-2505/ E-mail: secretariaeducacao2528@gmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 06 de março de 2026

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 10 - Edição: N° 2267



- a. As metas a serem alcançadas;
- b. A aplicação dos recursos previstos na legislação Nacional;
- c. O enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;
- XI - Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;
- XII - Acompanhar e monitorar a distribuição da alimentação escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;
- XIII - Realizar, em parceria com a secretaria de educação municipal, campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação fornecida nas escolas;
- XIV - Verificar a aceitação da alimentação pelos alunos atendidos pelo Programa;
- XV - Exercer fiscalização sobre o armazenamento e conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;
- XVI - Participar das formações de manipuladores de alimentos e auxiliar em campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação.
- XVII - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º - O conselho municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I. um representante indicado pelo Poder Executivo;

Conselho de Alimentação Escolar de Anaurilândia – MS
Rua Nilo Peçanha, N° 1600, Jardim Esperança, Anaurilândia/MS
Telefone: (67) 93501-2505/ E-mail: secretariaeducacao2528@gmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 06 de março de 2026

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 10 - Edição: Nº 2267



II. dois representantes oriundos das entidades de trabalhadores da educação e de discentes(vinculados à rede de ensino da EEx), indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em Ata;

III. dois representantes de pais de estudantes matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em Ata;

IV. dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º. Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II do artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§ 2º. Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II do artigo, os quais podem ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§ 3º. A composição do CAE poderá ser ampliada em duas ou três vezes o número de membros, a critério da EEx, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos I a IV do artigo.

§ 4º. Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 5º. No caso de concorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 6º. Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

§ 7º. Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar, do Nutricionista RT e do Secretário de Educação das EEx para compor o CAE, devendo essa vedação ser estendida a outras funções que apresentem proximidade ou semelhança com as atribuições mencionadas.

§ 8º. O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 9º. A nomeação dos membros do CAE deve ser feita por Portaria ou Decreto, de acordo com a Constituição dos Estados e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos

Conselho de Alimentação Escolar de Anaurilândia – MS
Rua Nilo Peçanha, Nº 1600, Jardim Esperança, Anaurilândia/MS
Telefone: (67) 93501-2505/ E-mail: secretariaeducacao2528@gmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 06 de março de 2026

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 10 - Edição: Nº 2267



Municípios, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a EEx a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 10º. Os membros têm mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos:

I - A partir do ano de 2027, o mandato dos CAE em todo o território nacional será unificado, compreendendo o primeiro quadriênio no período de 1º de novembro de 2027 a 31 de outubro de 2031, e assim sucessivamente, a cada quatro anos;

II - Excepcionalmente, para a transição da regra, os CAE vigentes em todo o País no dia 31 de outubro de 2027, terão seus mandatos concluídos, independentemente do período de vigência definido em eleições anteriores, para fins de adequação ao disposto no inciso I deste parágrafo;

III - as EEx deverão realizar as eleições para os membros dos CAE até o dia 31 de outubro do exercício, a cada quadriênio, a iniciar-se no ano de 2027; e

IV - O cadastro do novo mandato no CAE no Sistema do FNDE deverá ser realizado até o dia 30 de novembro do exercício, a cada quadriênio, a iniciar-se no ano de 2027.

§ 11º Os dados referentes ao CAE e aos Conselheiros da Alimentação Escolar devem ser informados pela EEx por meio de cadastro no Sistema do FNDE, no prazo máximo de 30 de novembro, quando da renovação do mandato do CAE, acompanhados do envio, das cópias legíveis dos seguintes documentos:

I - O ofício de indicação do representante do Poder Executivo;

II - As atas, preferencialmente redigidas em meio digital, devidamente assinadas pelos presentes em cada Assembleia, relativas aos incisos II, III e IV do caput;

III - a Portaria ou o Decreto de nomeação dos membros do CAE; e

IV - A ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do CAE.

§ 12º. Para eleição do Presidente e Vice-Presidente do CAE, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - O CAE elegerá, entre seus membros titulares, o Presidente e o Vice-Presidente, por maioria absoluta, em sessão plenária especialmente convocada para este fim;

II - O mandato da Mesa Diretora será coincidente com o do Conselho, permitida uma única recondução consecutiva para o mesmo cargo;

III - É **proibida** a eleição do representante do Poder Executivo para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do CAE;

Conselho de Alimentação Escolar de Anaurilândia – MS
Rua Nilo Peçanha, Nº 1600, Jardim Esperança, Anaurilândia/MS
Telefone: (67) 93501-2505/ E-mail: secretariaeducacao2528@gmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 06 de março de 2026

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 10 - Edição: Nº 2267



IV - O Presidente e / ou o Vice-Presidente pode(m) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

§ 13º. A eleição mencionada no artigo anterior deverá ocorrer na primeira reunião ordinária após a nomeação dos membros ou em sessão extraordinária específica.

§ 14º. Em caso de vacância da Presidência ou Vice-Presidência, nova eleição deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias para a conclusão do mandato vigente.

§ 15º. Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições de Conselheiros indicados com base nos incisos II, III e IV do artigo devem dar-se somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação do segmento representado;

III - pelo não comparecimento às sessões do CAE, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno, e

IV - por deliberação da maioria absoluta dos membros do CAE em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do CAE, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 16. Nas situações previstas no § 13, o segmento representado deve indicar novo membro para preenchimento do cargo, a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, e mantida a exigência de nomeação por Portaria ou Decreto do chefe do executivo estadual ou municipal.

§ 17. No caso de substituição de Conselheiro do CAE, na forma do § 13, devem ser encaminhados para o FNDE, via sistema da Autarquia, no prazo de dez dias úteis, as cópias legíveis dos seguintes documentos:

I - termo de renúncia, ou da ata da sessão plenária do CAE, ou da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro;

II - ata da assembleia, devidamente assinada pelos presentes, com a indicação do novo membro; e

III - Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.

§ 18. O membro representante do Poder Executivo pode ser destituído nas seguintes situações:

I - por decisão do Poder Executivo; e

Conselho de Alimentação Escolar de Anaurilândia - MS
Rua Nilo Peçanha, Nº 1600, Jardim Esperança, Anaurilândia/MS
Telefone: (67) 93501-2505/ E-mail: secretariaeducacao2528@gmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 06 de março de 2026

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 10 - Edição: Nº 2267



II - por deliberação da maioria absoluta dos membros do CAE em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 19. No caso de substituição do representante do Poder Executivo, conforme previsto no § 16, deve ser encaminhado ao FNDE o ofício de indicação do Poder Executivo e a Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.

§ 20. No caso de substituição de conselheiro do CAE, o período do seu mandato deve ser equivalente ao tempo restante daquele que foi substituído.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 3º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função.

Art. 4º - São atribuições do Presidente:

- I. Coordenar as atividades do Conselho;
- II. Convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- III. Organizar a ordem do dia das reuniões;
- IV. Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- V. Determinar a verificação da presença;
- VI. Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- VII. Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VIII. Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- IX. Colocar as matérias em discussão e votação;
- X. Colocar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XI. Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XII. Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos no Regimento;
- XIII. Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do conselho;

Conselho de Alimentação Escolar de Anaurilândia - MS
Rua Nilo Peçanha, Nº 1600, Jardim Esperança, Anaurilândia/MS
Telefone: (67) 93501-2505/ E-mail: secretariaeducacao2528@gmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 06 de março de 2026

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 10 - Edição: N° 2267



- XIV. Mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
 - XV. Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
 - XVI. Assinar os livros destinados aos serviços do conselho e seus Expedientes;
 - XVII. Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
 - XVIII. Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
 - XIX. Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
 - XX. Conhecer das justificações de ausência dos membros do Conselho;
 - XXI. Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
 - XXII. Propor ao Conselho as revisões do regimento interno julgadas necessárias;
- PARÁGRAFO ÚNICO** – O substituto do Presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 5º - Compete aos membros do Conselho as seguintes atribuições:

- I. Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II. Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III. Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV. Comparecer às reuniões na hora pré-fixada;
- V. Desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI. Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII. Obedecer às normas regimentais;
- VIII. Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX. Apresentar retificações ou impugnações às atas;
- X. Justificar seu voto, quando for o caso;
- XI. Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.
- XII. Propor ao Conselho as revisões do regimento interno julgadas necessárias;

Conselho de Alimentação Escolar de Anaurilândia – MS
Rua Nilo Peçanha, N° 1600, Jardim Esperança, Anaurilândia/MS
Telefone: (67) 93501-2505/ E-mail: secretariaeducacao2528@gmail.com

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "Chari", "Carlo", and others.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 06 de março de 2026

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 10 - Edição: Nº 2267



Art. 6º - Ficarão extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho ou 5 (cinco) alternadas.

§ 1º. O prazo para apresentação de justificativa de ausência, por escrito ou meio eletrônico oficial, é de até 2 (dois) dias úteis após a data da reunião.

§ 2º. Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

Art. 7º – A Entidade Executora (EEx) garantirá ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) o apoio administrativo necessário para o pleno exercício de suas funções, disponibilizando infraestrutura, transporte para visitas técnicas e pessoal qualificado.

§ 1º. Os serviços de suporte administrativo serão coordenados por um Secretário(a) Executivo(a), designado(a) pelo Poder Executivo Municipal, devendo recair, preferencialmente, sobre servidor de carreira (efetivo).

§ 2º. Conforme vedação legal, o Secretário Executivo não poderá integrar o Conselho na condição de conselheiro titular ou suplente.

§ 3º. Compete ao Secretário Executivo, sob a orientação da Presidência do CAE:

- I. Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Lavrar as atas, proceder à sua leitura e coletar as assinaturas (manuscritas ou digitais);
- III. Organizar e manter o arquivo físico e digital de toda a documentação, convocações e correspondências;
- IV. Auxiliar na preparação da pauta e distribuir os materiais de estudo aos conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- V. Controlar o livro de presenças e registrar a frequência para fins de verificação de vacância de mandato;
- VI. Monitorar os prazos de validade das Portarias e Decretos de nomeação, alertando a Presidência sobre a necessidade de renovação;

Conselho de Alimentação Escolar de Anaurilândia – MS
Rua Nilo Peçanha, Nº 1600, Jardim Esperança, Anaurilândia/MS
Telefone: (67) 93501-2505/ E-mail: secretariaeducacao2528@gmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 06 de março de 2026

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 10 - Edição: N° 2267



VII. Dar suporte logístico à Presidência no agendamento de visitas técnicas às unidades escolares e aos fornecedores da agricultura familiar;

VIII. Registrar os resultados das votações e encaminhar os extratos de decisões para publicação nos meios oficiais, quando necessário.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 8º – As reuniões do conselho de alimentação escolar serão realizadas normalmente na sede do órgão de educação da Prefeitura, podendo, entretanto, por decisão do seu Presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.

Art. 9º – As reuniões serão:

I. Ordinárias, na segunda semana de cada mês, em data a ser fixada pelo Presidente;

II. Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente, mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 10º – As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros.

§ 1º. Se, à hora do início da reunião, não houver quórum suficiente, será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

§ 2º. Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quórum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e no máximo 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º. A reunião de que trata o § 2º será realizada com qualquer número de membros presentes.

§ 4º. As reuniões do CAE poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, por meio de plataformas de videoconferência que permitam a participação e interação em tempo real de todos os conselheiros.

§ 5º. Nas reuniões virtuais, a gravação da sessão servirá como subsídio para a lavratura da ata, devendo o arquivo digital ser mantido em custódia pela Secretaria Executiva.

Conselho de Alimentação Escolar de Anaurilândia – MS
Rua Nilo Peçanha, Nº 1600, Jardim Esperança, Anaurilândia/MS
Telefone: (67) 93501-2505/ E-mail: secretariaeducacao2528@gmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 06 de março de 2026

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 10 - Edição: N° 2267



Art. 11º – A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

CAPÍTULO VII

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 12º – A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata de reunião anterior, quando não realizada ao final da última reunião;
- II. Expediente;
- III. Comunicados do Presidente;
- IV. Ordem do dia;
- V. Leitura, votação e assinatura da ata.

PARÁGRAFO ÚNICO – A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 13º - O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 14º - A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em Lei e neste Regimento.

Art. 15º - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art. 16º - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Art. 17º – Por deliberação do plenário, a matéria apresentada poderá ter sua votação adiada para a reunião seguinte, podendo qualquer membro pedir vista da matéria.

Conselho de Alimentação Escolar de Anaurilândia – MS
Rua Nilo Peçanha, Nº 1600, Jardim Esperança, Anaurilândia/MS
Telefone: (67) 93501-2505/ E-mail: secretariaeducacao2528@gmail.com

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Carlos' and 'Luis'.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 06 de março de 2026

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 10 - Edição: N° 2267



CAPÍTULO VIII

DAS QUESTÕES DE ORDEM E DEBATES

Art. 18º – Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar a questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Art. 19º – O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento será decidido conforme dispõe inciso XII do art. 4º deste Regimento.

Art. 20º – Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos para encaminhamento da votação.

CAPÍTULO IX

DAS VOTAÇÕES

Art. 21º – Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 22º – As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º. A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 2º. A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

§ 3º. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis à proposição.

Art. 23º – Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votos favoravelmente ou em contrário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 24º – Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global (todos os itens da pauta) ou destacada (itens específicos – escolhidos com destaque).

Art. 25º – Não poderá haver voto de delegação (um conselheiro votar por outro ausente).

Conselho de Alimentação Escolar de Anaurilândia – MS
Rua Nilo Peçanha, N° 1600, Jardim Esperança, Anaurilândia/MS
Telefone: (67) 93501-2505/ E-mail: secretariaeducacao2528@gmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 06 de março de 2026

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 10 - Edição: N° 2267



CAPÍTULO X

DAS DECISÕES

Art. 26º – As decisões do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente apenas o voto de desempate.

Art. 27º – As decisões do Conselho serão registradas em ata.

CAPÍTULO XI

DAS ATAS

Art. 28º – A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º. As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º. As atas devem ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

§ 3º. As atas, pareceres e demais documentos do CAE poderão ser assinados de forma manuscrita ou por meio de assinatura digital (padrão Gov.br ou certificação ICP-Brasil), possuindo plena validade jurídica e administrativa.

Art. 29º – As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30º – As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 31º – Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidas pelo Presidente do Conselho.

Conselho de Alimentação Escolar de Anaurilândia – MS
Rua Nilo Peçanha, N° 1600, Jardim Esperança, Anaurilândia/MS
Telefone: (67) 93501-2505/ E-mail: secretariaeducacao2528@gmail.com

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'C. B. A.', 'P. B. A.', and 'C. B. A.'.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 06 de março de 2026

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 10 - Edição: N° 2267



VII. Dar suporte logístico à Presidência no agendamento de visitas técnicas às unidades escolares e aos fornecedores da agricultura familiar;

VIII. Registrar os resultados das votações e encaminhar os extratos de decisões para publicação nos meios oficiais, quando necessário.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 8º – As reuniões do conselho de alimentação escolar serão realizadas normalmente na sede do órgão de educação da Prefeitura, podendo, entretanto, por decisão do seu Presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.

Art. 9º – As reuniões serão:

I. Ordinárias, na segunda semana de cada mês, em data a ser fixada pelo Presidente;

II. Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente, mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 10º – As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros.

§ 1º. Se, à hora do início da reunião, não houver quórum suficiente, será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

§ 2º. Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quórum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e no máximo 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º. A reunião de que trata o § 2º será realizada com qualquer número de membros presentes.

§ 4º. As reuniões do CAE poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, por meio de plataformas de videoconferência que permitam a participação e interação em tempo real de todos os conselheiros.

§ 5º. Nas reuniões virtuais, a gravação da sessão servirá como subsídio para a lavratura da ata, devendo o arquivo digital ser mantido em custódia pela Secretaria Executiva.

Conselho de Alimentação Escolar de Anaurilândia – MS
Rua Nilo Peçanha, N° 1600, Jardim Esperança, Anaurilândia/MS
Telefone: (67) 93501-2505/ E-mail: secretariaeducacao2528@gmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 06 de março de 2026

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 10 - Edição: N° 2267



Art. 11º – A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

CAPÍTULO VII

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 12º – A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata de reunião anterior, quando não realizada ao final da última reunião;
- II. Expediente;
- III. Comunicados do Presidente;
- IV. Ordem do dia;
- V. Leitura, votação e assinatura da ata.

PARÁGRAFO ÚNICO – A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 13º - O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 14º - A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em Lei e neste Regimento.

Art. 15º - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art. 16º - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Art. 17º – Por deliberação do plenário, a matéria apresentada poderá ter sua votação adiada para a reunião seguinte, podendo qualquer membro pedir vista da matéria.

Conselho de Alimentação Escolar de Anaurilândia – MS
Rua Nilo Peçanha, N° 1600, Jardim Esperança, Anaurilândia/MS
Telefone: (67) 93501-2505/ E-mail: secretariaeducacao2528@gmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 06 de março de 2026

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 10 - Edição: N° 2267



CAPÍTULO VIII

DAS QUESTÕES DE ORDEM E DEBATES

Art. 18º – Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar a questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Art. 19º – O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento será decidido conforme dispõe inciso XII do art. 4º deste Regimento.

Art. 20º – Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos para encaminhamento da votação.

CAPÍTULO IX

DAS VOTAÇÕES

Art. 21º – Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 22º – As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º. A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 2º. A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

§ 3º. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis à proposição.

Art. 23º – Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votos favoravelmente ou em contrário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 24º – Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global (todos os itens da pauta) ou destacada (itens específicos – escolhidos com destaque).

Art. 25º – Não poderá haver voto de delegação (um conselheiro votar por outro ausente).

Conselho de Alimentação Escolar de Anaurilândia – MS
Rua Nilo Peçanha, N° 1600, Jardim Esperança, Anaurilândia/MS
Telefone: (67) 93501-2505/ E-mail: secretariaeducacao2528@gmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 06 de março de 2026

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 10 - Edição: N° 2267



CAPÍTULO X

DAS DECISÕES

Art. 26º – As decisões do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente apenas o voto de desempate.

Art. 27º – As decisões do Conselho serão registradas em ata.

CAPÍTULO XI

DAS ATAS

Art. 28º – A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º. As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º. As atas devem ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

§ 3º. As atas, pareceres e demais documentos do CAE poderão ser assinados de forma manuscrita ou por meio de assinatura digital (padrão Gov.br ou certificação ICP-Brasil), possuindo plena validade jurídica e administrativa.

Art. 29º – As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30º – As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 31º – Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidas pelo Presidente do Conselho.

Conselho de Alimentação Escolar de Anaurilândia – MS
Rua Nilo Peçanha, N° 1600, Jardim Esperança, Anaurilândia/MS
Telefone: (67) 93501-2505/ E-mail: secretariaeducacao2528@gmail.com

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Carlo' and 'Chau']



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 06 de março de 2026

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 10 - Edição: N° 2267



Carla Katieli Moraes Platero

Carla Katieli Moraes Platero

Celina Zandonade

Celina Zandonade

Gislayne Silva Barbosa

Gislayne Silva Barbosa

Idalina Aparecida Zandonade

Idalina Aparecida Zandonade

Maria José Bezerra

Maria José Bezerra

Maria Rozilda Aquino Vieira Bezerra

Maria Rozilda Aquino Vieira Bezerra

Nayara Da Silva Cardoso

Nayara da Silva Cardoso

Rita De Cássia Linares Cruz

Rita De Cássia Linares Cruz

Conselho de Alimentação Escolar de Anaurilândia - MS
Rua Nilo Peçanha, N° 1600, Jardim Esperança, Anaurilândia/MS
Telefone: (67) 93501-2505/ E-mail: secretariaeducacao2528@gmail.com